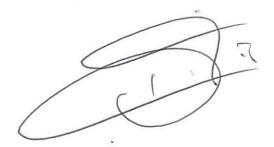
2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, PESSOAJÚDICA DE SUPORTE DO

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE.



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE

Pelo presente instrumento, os municípios consorciados, a saber: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Baixo Guandu, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Mantena, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério, representados pelos respectivos Prefeitos, reunidos em Assembleias Gerais, deliberaram por promover alterações no Estatuto e autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente as alterações realizadas, as quais passam a integrar o presente instrumento denominado 2ª Alteração e Consolidação do Estatuto do Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE, consolidando a transformação em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, conforme possibilita o disposto na Clausula Trigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público firmado e Art. 63 do Estatuto do consórcio vigente à época, bem como o ingresso de novos municípios consorciados e alterações do Anexo II, dentre outras que integram o presente instrumento, o qual será regido pelos dispositivos abaixo enumerados e pelas alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos colegiados, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicáveis, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Público da Região Noroeste fica transformado em consórcio público de direito público, conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação pública¹, sendo integrado pelos municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Pancas, São Domingos do Norte, São

Aprovado a alteração do Artigo 1º passando de associação civil para associação pública, por decisão da Assembleia Geral realizada no dia 16/12/2010, ratificada pelas seguintes leis: **Águia Branca** - Lei nº1.020/2011; **Água Doce do Norte** - Lei nº 036/2011; **Baixo Guandu** - Lei 2.674/2012; **Barra de São Francisco** - Lei 0293/2011; **Ecoporanga** - Lei nº 1.558/2012; **Governador Lindenberg** - Lei nº 558/2011; **Mantenópolis** - Lei 1360/2011; **Marilândia** - Lei nº 1017/2011; **Pancas** - Lei nº 1.317/2011; **São Domingos do Norte** - Lei nº 672/2011; **São Gabriel da Palha** - Lei nº 2.231/2012; **Vila Pavão** - Lei nº 785/2011.

Gabriel da Palha, Vila Pavão, Baixo Guandu, Marilândia², Colatina³, Vila Valério⁴ e Mantena⁵, a partir desta alteração, sendo todos os entes membros desta associação pública, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.

Art. 2º - A associação pública⁶ suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á CIM NOROESTE, terá sede em Águia Branca-ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM NOROESTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM NOROESTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM NOROESTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º – São objetivos do CIM NOROESTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

² Aprovado o ingresso dos municípios de Baixo Guandu e Marilândia na Assembleia geral realizada no dia 16/12/2009, ratificada pelas seguintes leis: **Água Doce do Norte** - Lei 003/2010; **Governador Lindenberg** - Lei nº 476/2010; **Pancas** - Lei nº 1129/2010 e **São Domingos do Norte** - Lei nº 607/2010 e São Gabriel da Palha - Lei nº 2.039/2010.

³ Aprovado o ingresso do município de Colatina/ES por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/01/2017 e Assembleia Geral Ordinária realizada em 24/08/2017, sendo a decisão ratificada pelas seguintes leis municipais: Alto Rio Novo – Lei nº 894/2017; Águia Branca – Lei nº 1.420/2017; Baixo Guandu – Lei nº 2.950/2017; Barra de São Francisco – Lei nº 0783/2017; Ecoporanga – Lei nº 1.852/17; Governador Lindenberg – Lei nº 792/17; Marilândia – Lei nº 1.344/2017; Pancas – Lei nº 1.681/2017; São Domingos do Norte – Lei nº 895/2017; São Gabriel da Palha – Lei nº 2.711/2017 e Vila Pavão – Lei nº 1.106/2017.

⁴ Aprovado o ingresso dos municípios de Vila Valério por decisão da Assembleia Geral realizada em 08/12/2017, ratificada pelas seguintes leis: **Águia Branca** - Lei nº 1.437/2017; **Água Doce do Norte** - Lei nº 089/2018; **Alto Rio Novo** - Lei nº 909/2017; **Baixo Guandu** - Lei nº 2.967/2018; **Barra de São Francisco** - Lei nº 0842/2018; **Ecoporanga** - Lei nº 1.874/2018; **Governador Lindenberg** - Lei nº 804/2017; **Mantenópolis** - Lei nº 1.585/2018; **Marilândia** - Lei 1.362/2017; **Pancas** - Lei 1.722/2018; **São Domingos do Norte** - Lei nº 905/2018; **São Gabriel da Palha** - Lei nº 2.712/2017; **Vila Valério** - nº 1.173/2018.

⁵Aprovado o ingresso dos municípios de Mantena/MG por decisão da Assembleia Geral realizada em 08/12/2017.

⁶ Aprovado a alteração do Artigo 2º, passando de associação civil para associação pública, por decisão da Assembleia Geral realizada no dia 16/12/2010, ratificada pelas seguintes leis: **Águia Branca** - Lei nº1.020/2011; **Água Doce do Norte** - Lei nº 036/2011; **Baixo Guandu** - Lei 2.674/2012; **Barra de São Francisco** - Lei 0293/2011; **Ecoporanga** - Lei nº 1.558/2012; **Governador Lindenber** - Lei nº 558/2011; **Mantenópolis** - Lei 1360/2011; **Marilândia** - Lei nº 1017/2011; **Pancas** - Lei nº 1.317/2011; **São Domingos do Norte** - Lei nº 672/2011; **São Gabriel da Palha** - Lei nº 2.231/2012; **Vila Pavão** - Lei nº 785/2011.

- I Objetivos Gerais:
- I.1 a gestão associada de serviços públicos;
- I.2 a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- I.3 o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- 1.4 a produção de informações ou de estudos técnicos;
- 1.5 a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- I.6 a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- I.7 o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- I.8 o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- 1.9 a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- I.10 o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- I.11 o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- 1.12 as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- I.13 o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- I.14 executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde SUS.
- II Objetivos específicos da área de saúde:

- II.1 articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;
- II.2 planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- II.3 buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:
- a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;
- b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
- c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;
- d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.
- II.4 promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;
- II.5 promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados

Parágrafo único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM NOROESTE ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM NOROESTE autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DO INGRESSO

- Art. 6º O ingresso de novos consorciados no CIM NOROESTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.
- § 1º O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.
- § 2º O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM NOROESTE dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.
- § 3º O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.
- § 4º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM NOROESTE aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

- I participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II exigir dos demais consorciados e do próprio CIM NOROESTE o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM NOROESTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;
- Art. 8° Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM NOROESTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM NOROESTE na forma deste instrumento;

 III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM NOROESTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM NOROESTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM NOROESTE.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM NOROESTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de um ano, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O CIM NOROESTE terá a seguinte organização:

- I Nível de Direção Superior:
- I.1 Assembléia Geral;
- I.2 Conselho Fiscal;
- 1.3 Conselho de Administração;
- 1.4 Presidência;
- II Nível de Gerência e Assessoramento:
- II.1 Câmaras Setoriais;
- II.2 Diretoria Executiva;



III - Nível de Execução Programática:

III.1 - Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM NOROESTE é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM NOROESTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral:

 I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subseqüente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM NOROESTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NOROESTE, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do CIM NOROESTE:⁷

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades, revisão do valor dos vencimentos dos empregados públicos, fixação e revisão de gratificação a servidores cedidos ao consórcio, e

Aprovada a alteração do Inciso VIII do Art. 12 por decisão da Assembleia Geral de 08/12/2017.

ainda, sobre a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborada pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso; 8

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM NOROESTE;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM NOROESTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM NOROESTE;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM NOROESTE, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM NOROESTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM NOROESTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

Aprovada a alteração do Inciso IX do Art. 12 por decisão da Assembleia Geral de 08/12/2017.

- § 7º A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM NOROESTE ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.
- § 8º A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- § 9º A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM NOROESTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.
- § 10° O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13 O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM NOROESTE, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.
- § 1º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.
- § 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.
- Art. 14 Compete ao Conselho de Administração:
- I elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM NOROESTE para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;
- II elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM NOROESTE, fiscalizando a
 Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM NOROESTE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM NOROESTE, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

 IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM NOROESTE não que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM NOROESTE, manifestando-se sob a forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM NOROESTE.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM NOROESTE é composta pelos cargos de presidente e vicepresidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM NOROESTE:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

 II – representar administrativa e judicialmente o CIM NOROESTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM NOROESTE, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras
 Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM NOROESTE ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM NOROESTE, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM NOROESTE ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM NOROESTE;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do CIM NOROESTE não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente do CIM NOROESTE:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM NOROESTE, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM NOROESTE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 20 – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do CIM NOROESTE, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V - DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM NOROESTE é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador

eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM NOROESTE fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

Art. 27 - Ficam criadas as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

I - Câmara Setorial de Saúde;

- 1.1 Diretoria Executiva de Saúde;
- 1.2 Departamento Setorial de Saúde.

II – Câmara Setorial de Compras Compartilhadas: 9

- II.1.1 Gerente de Compras Compartilhadas;
- II.2 Auxiliar Administrativo da Área de Compras Compartilhadas.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM NOROESTE, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM NOROESTE;

⁹ Aprovada a alteração do Art. 27, sendo incluído o Inciso II, no qual fica criada a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas por decisão de Assembleia Geral realizada em 24/08/2017.

- II Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM
 NOROESTE;
- III Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM NOROESTE;
- IV Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM NOROESTE ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM NOROESTE;
- VI receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII realizar as atividades de relações públicas do CIM NOROESTE, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente:
- VIII propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM NOROESTE para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;
- IX propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.
- Art. 30 O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

SEÇÃO VII – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

- Art. 31 Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.
- Art. 32 São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I Oferecer apoio administrativo em geral;
- II Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III Executar serviços de compras;
- IV Executar serviços de controle do patrimônio;
- V Oferecer apoio na área de processamento de dados;

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

- Art. 33 O CIM NOROESTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.
- Art. 34 O quadro de pessoal do CIM NOROESTE será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.
- Art. 35 Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:
- I enfrentar situações de calamidade pública;
- II combater surtos epidêmicos;
- III atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.
- Art. 36 Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM NOROESTE.
- Art 37 Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM NOROESTE, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

- Art. 38 Constituem patrimônio do CIM NOROESTE:
- I os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 39 Constituem recursos financeiros do CIM NOROESTE:
- I o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM NOROESTE;
- II o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados:
- III os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM
 NOROESTE em razão da prestação de serviços;
- V saldos do exercício:
- VI o produto de alienação de seus bens livres;
- VII o produto de operações de crédito;
- VIII as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

- Art. 40 Os entes consorciandos, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM NOROESTE a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.
- Art. 41 A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

 III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados:

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM NOROESTE.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM NOROESTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM NOROESTE:

 I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

 II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM NOROESTE.

§ 1° – A exclusão prevista no § 1° deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3° – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM NOROESTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção:

 I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM NOROESTE retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM NOROESTE.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS

- Art. 50 A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:
- I Abertura;
- II Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV Leitura e votação da ordem do dia;
- V Encerramento.
- Art. 51 Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.
- Art. 52 A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.
- Art. 53 As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕÈS

- Art. 54 As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:
- I Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM NOROESTE;
- II Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM NOROESTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária,

financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM NOROESTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 56 - O CIM NOROESTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM NOROESTE.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM NOROESTE.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62 - Os critérios para autorizar o CIM NOROESTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

Art. 63 - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade de Águia Branca/ES.

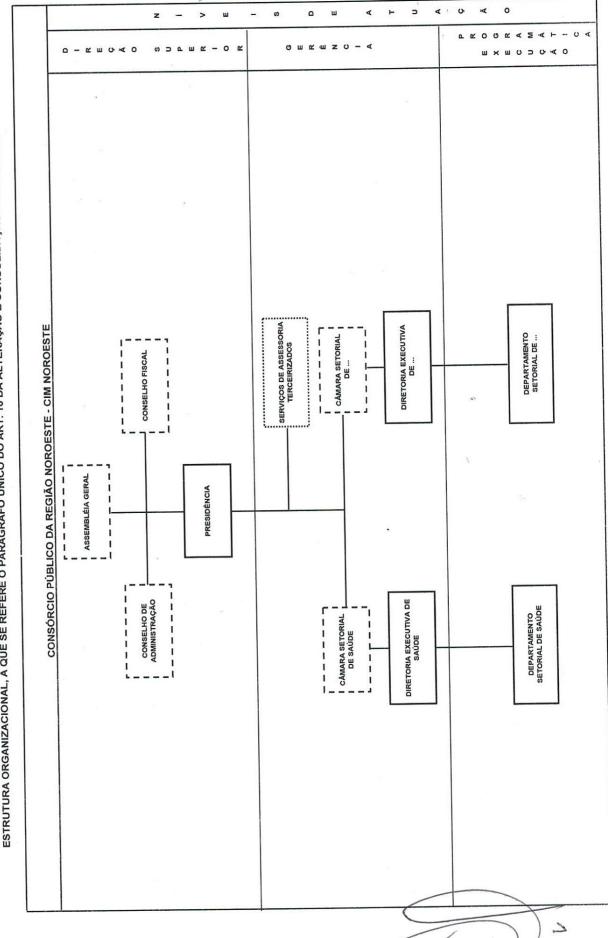
Águia Branca/ES, 27 de dezembro de 2018.

Pedro Amarildo Dalmonte

Presidente do CIM NOROESTE/ES

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE

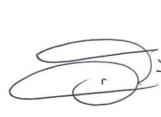
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO **ANEXO I**



ANEXO II

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CIM NOROESTE¹⁰

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	10	40h	Cargo de Confiança (C.C. art. 499 da CLT)	A1	R\$ 4.500,00
Gerente da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A2	R\$ 3.000,00
Assessor Técnico da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A3	R\$ 2.500,00
Chefe de Faturamento	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A4	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Empregado CLT	В	R\$ 1.950,00
Auxiliar Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	O	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	,40h	Empregado CLT	D	R\$ 1.150,00



664/2009. Anexo II reestruturado por decisão da Assembleia Geral realizada em 24/08/2017, ratificado pelas seguintes leis: ratificada pelas seguintes leis: Alto Rio Novo - Lei nº 894/2017; Aguia Branca - Lei nº 1.420/2017; Barra de São Francisco - Lei nº 0783/2017; Ecoporanga - Lei nº 1.852/17; Governador Lindenberg - Lei nº 792/17 e Marilândia - Lei nº 1.344/2017. Reposições das perdas salarias aprovadas nas Assembleias Gerais realizadas em 29/05/2012; 19/02/2013; 22/05/2014, 27/03/2015 e 22/03/2016; Governador Lindenberg – Lei nº 447/2009; Pancas – Lei nº 1082/2009; São Gabriel da Palha – nº 1.972/2009; São Domingos do Norte – Lei nº 579/2009 e Vila Pavão – Lei 10 Anexo II Alterado por decisão da Assembleias Geral realizada em 23/03/2009, retificada pelas seguintes leis: Águia Branca - Lei nº 938/2009; Alto Rio Novo - Lei nº 625/2009; 28/03/2017.